



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº. 15, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

***"Dispõe sobre a instauração de processo de sindicância para apuração de infrações disciplinares administrativas e constitui respectiva Comissão de sindicância na forma dos Arts. 160 e seguintes da Lei nº. 660/2003, Estatuto dos Servidores Públicos, em face de atos, em tese praticados por servidor público municipal, e dá outras providências."***

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**CONSIDERANDO** o teor da Representação Administrativa formulada pelo Secretário Municipal da pasta, que noticia fatos supostamente praticados por servidor público municipal (uso indevido de maquinário público) e que demandam apuração administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se observar o contraditório e a ampla defesa em benefício do servidor a ser investigado, conforme assegurado pela Constituição da República;

Na forma da Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar, na forma dos arts. 160 e seguintes da Lei nº 660/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a instauração de Procedimento de Sindicância para apurar a prática de eventual infração disciplinar, em tese procedida pelo servidor público municipal Evandro Rabelo de Sousa, em condutas relativas ao uso de bem público para fins particulares.

**§ 1º.** A Comissão será composta pelos servidores estáveis a seguir nomeados, a saber:

Presidente – Otacílio Vieira de Jesus;

Secretário – Edgar da Silva Cardoso;

Membro – Nilton Figueiró de Oliveira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**§ 2º.** Os trabalhos da Comissão ater-se-ão aos fatos indicados na Representação Administrativa e àqueles que com eles guardem conexão, seguindo o rito previsto na legislação de regência.

**Art. 2º.** Compete à Comissão de Sindicância proceder à apuração dos fatos de forma imparcial e objetiva, podendo, para tanto, requisitar documentos, ouvir testemunhas, colher esclarecimentos, realizar diligências e adotar todas as providências necessárias ao completo esclarecimento da matéria.

**Art. 3º.** A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo legal previsto na Lei Complementar Municipal nº 660/2003, contado da data da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

**Art. 4º** Os servidores designados farão jus à gratificação prevista na Lei Complementar nº 1.236/2026, enquanto perdurar a designação e o respectivo processo disciplinar.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais instrumentos, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 31 de março de 2026.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 31.03.2026.**